

Câmara Municipal de Iraquara

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

LEI N.º 372 de 20 de maio de 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias a Vereadores(as) e Servidores(as) da Câmara Municipal de Iraquara/Ba, para indenizações de despesas de viagens à serviço do Poder Legislativo, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAQUARA, aprovou eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I **CONDIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Ao vereador(a) e ao servidor(a) lotado na Câmara de Vereadores de Iraquara/Ba que, em serviço ou representando o Poder Legislativo, de acordo com o interesse público, evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo, em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município de Iraquara/Ba, para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem (para o beneficiário e para o automóvel quando o caso), alimentação, locomoção.

Art. 2º - A diária será concedida por período de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente

Parágrafo único. Para efeitos do afastamento considera-se a primeira hora em que o vereador(a) ou servidor(a) estiver a caminho de seu destino.

Art. 3º - As viagens com os veículos da Câmara serão preferencialmente em dias úteis e diurnos, das 06:00 as 20:00 horas, devendo ser justificadas caso não ocorram neste período.

CAPITULO II **DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E VALORES**

Art. 4º - As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo, no caso dos vereadores é imprescindível que este esteja agindo justificadamente dentro de suas atribuições legais.

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Parágrafo único. Os vereadores deverão na justificativa demonstrar que estará agindo no exercício da função legislativa, com pertinência com suas atividades e pelo interesse público.

Art. 4.º - O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores aqueles estabelecidos no Anexo I desta LEI.

§ 1º Os valores relativos a diária serão pagos antecipadamente em parcela única, exceto em situações emergenciais, consideradas as situações que possam trazer prejuízo ou comprometer com a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares e em situações calamitosas, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento, com ciência e autorização da Presidência da Câmara, mas com a solicitação encaminhada antes da viagem, devidamente preenchida e assinada.

§ 2º No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse da Câmara Municipal de Iraquara/Ba, e que haja comprovação de participação feita com a apresentação de certificado de participação ou outro documento equivalente, bem como de relatório do evento.

§ 5º O limite semestral de diárias destinadas individualmente será de no máximo 50% (cinquenta por cento) dos valores recebidos como subsídio mensal no caso dos vereadores e do salário mensal no caso dos servidores.

CAPÍTULO III DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO

Art. 5º As diárias deverão ser solicitadas formalmente, através de requerimento constante no Anexo I, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção daquela hipótese prevista no § 1º, do art. 4º.

§ 1º O Presidente da Câmara encaminhará para o setor contábil para confecção do empenho e realização do pagamento indenizatório.

§ 2º Quando o destinatário da diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 6º - No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

- a) a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- b) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- c) o período provável de afastamento;
- d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;
- e) dados completos do beneficiário, incluindo a conta bancária para depósito em nome do beneficiário.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES

Art. 7º - Constituem infrações disciplinares, puníveis na forma da lei:

- I - A concessão de diária com o objetivo de remunerar serviços e encargos;
- II - A percepção de diária indevida;
- III - A não devolução no prazo de 2 (dois dias) úteis, à administração pública, no caso de não afastamento;
- IV - A utilização de diária para outros fins que não descritos nesta Lei, ou que contrariem os Princípios da Razoabilidade e Moralidade Pública;
- V - A não entrega dos Relatórios de Viagens conforme normativa do Controle Interno.

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo a administração pública instaurará procedimento administrativo para apuração do ato de improbidade passível de demissão por justa causa, no caso de servidores e na cassação de mandato, nos termos da legislação de regência, no caso de vereadores.

§ 2º São solidariamente responsáveis pela restituição imediata e integral de diária paga indevidamente o gestor que a autorizar e a pessoa que receber.

Art. 8º - É vedada a utilização de diárias com fins político partidários, ou em interesse particular, sendo passível de enquadramento em atos de improbidade administrativa, através do devido processo legal.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, será utilizada dotação orçamentária própria.

Art. 10 - São integrantes desta Lei os Anexos I e II.

Câmara Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Iraquara/Ba, 20 de maio de 2022.

Walterson Ribeiro Coutinho

=Prefeito Municipal=

Câmara Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIA (S)
Nome:
Lotação:
RG:
CPF:
Cargo/função:
Dia e mês de referência:
Valor unitário:
Quantidades de diárias:
Importância a ser paga:
JUSTIFICATIVA:
a) a descrição objetiva do motivo de deslocamento:
b) a indicação dos locais onde ocorrerá:
c) Assinatura do solicitante:
d) Local e Data:
e) De acordo/ Presidente da Câmara:
f) Local e Data
ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO

Câmara Municipal de Iraquara

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

ANEXO II –**VALORES DA DIÁRIA**

Cargo ou Função	CAPITAIS EXCETO SALVADOR	SALVADOR	DEMAIS MUNICÍPIOS QUE DISTA DE 400 KM		Exterior
Vereadores(as)	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$	R\$ 1.600,00
Cargos Comissionados	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$	R\$ 800,00
Servidores, assemelhados ou	R\$ 200,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$	R\$ 400,00